



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 105/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2025 QUE,
“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE
INDÚSTRIA”.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa a autorização para que o Município ceda, gratuitamente, um terreno de sua propriedade para a instalação de um empreendimento para atividade de fabricação de artesanatos e produtos para uso e decoração.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar.

Seu objetivo é a cessão gratuita de uma área de 850 m² para a implantação da empresa denominada “Sebastião Rogério dos Santos”. Esta área a ser destacada pertence ao Parque Industrial Wilson Alcântara da Cunha e conforme consta no artigo 2º do projeto, o empreendimento será destinado à fabricação de “artesanatos e produtos para uso e decoração”. Entretanto observa-se um equívoco no termo utilizado no escopo do projeto e referenciado na justificativa do mesmo, uma vez que a Lei Municipal nº 1.616/2021 e os artigos nº 129, § 1º e 131, § 1º da Lei Orgânica do Município tratam de concessão. Com isso há a necessidade de emenda que promova a substituição dos termos “cessão” e “cessionária”, por “concessão” e “concessionária”, respectivamente.

Segundo o texto apresentado a concessão terá a duração de 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período. Como contrapartida para a concessão do terreno a empresa compromete-se construir suas instalações e iniciar o efetivo funcionamento no prazo de até 3 meses e a gerar pelo menos três empregos diretos, durante todo o período de vigência da concessão, destinando, no mínimo, 70% das vagas para trabalhadores nativos ou previamente residentes no município.

O artigo 129 da LOM prevê a possibilidade de o município promover a concessão de uso de bem público, desde que seja autorizada por lei específica e desde que haja relevante



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

interesse público devidamente justificado e que seja por meio de licitação. Entretanto, esta pode ser dispensada caso seja comprovado “interesse público relevante”. Assim, cabe a análise e comprovação do “interesse público” por parte deste parlamento.

Sobre a revogação da concessão, o texto do projeto prevê algumas regras para tal, mas deixa explícito que as benfeitorias eventualmente acrescidas pela concessionária serão revertidas ao patrimônio do município, sem direito a indenização e facultando-se a empresa apenas a retirada das benfeitorias removíveis, sem danos ao imóvel.

A empresa poderá promover intervenções e obras no terreno, porém deverá, antes, submetê-las à autorização e licenciamento da Prefeitura. O município poderá, por sua vez, promover serviços de abertura e conservação de logradouros, com uso de bens, veículos e servidores públicos.

De acordo com a assessoria jurídica do Legislativo, o projeto é legal e encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.616/2021, além de observar os requisitos formais para a autorização legislativa de concessão de uso de bem público.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o Projeto de Lei Ordinária nº 73/2025 é plenamente regular e legal, devendo ser observada apenas a emenda acima mencionada.



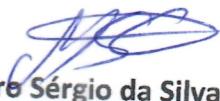
Leandro José da Silva

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.



Enzo Peixoto de Almeida
Presidente



Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 7 de outubro de 2025.